



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS
DE DOM BOSCO

ESTATUTO ASSOCIATIVO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS E EX-ALUNAS DE DOM BOSCO

PROÊMIO

I – “ 5. De Dom Bosco procede um vasto movimento de pessoas que, de vários modos, trabalham para a salvação da juventude.

Ele mesmo, além da Sociedade de S. Francisco de Sales, fundou o Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e a Associação dos Salesianos Cooperadores que, vivendo no mesmo espírito e em comunhão entre si, continuam a missão por ele iniciada, com vocações específicas diferentes. Juntamente com estes e outros grupos posteriormente surgidos, constituímos a Família Salesiana.

Nela, por vontade do Fundador, temos particulares responsabilidades: manter a unidade de espírito e estimular o diálogo e a colaboração fraterna para o enriquecimento recíproco e maior fecundidade apostólica.”

“Os Ex-Alunos fazem dela parte pela educação recebida. E a sua pertença torna-se mais estreita quando se comprometem a participar na missão salesiana no mundo.” (artigo 5º das Constituições Salesianas)

II – A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS EX-ALUNAS DE DOM BOSCO tem por escopo animar, congregar e fixar as diretrizes de ação para as suas **ASSOCIADAS**, conforme definidas neste Estatuto.

III – A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS E ALUNAS DE DOM BOSCO é filiada à **CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EX-ALUNOS E EX-ALUNAS DE DOM BOSCO**.

IV – A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS E ALUNAS DE DOM BOSCO, doravante designada por FEDERAÇÃO BRASILEIRA ou pela sigla “FBEADB”, acatará e cumprirá, o presente ESTATUTO, atuará em espírito de comunhão com a Família Salesiana, observando as normas e diretrizes da Confederação Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco, da Congregação Salesiana e além da legislação brasileira.

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

Capítulo I – Denominação e Caráter

Artigo 1. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-ALUNOS E EX-ALUNAS DE DOM BOSCO** é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação, de caráter educacional, cultural, beneficente, religioso e de assistência social, com atividade preponderante na área da Educação e Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco.

Capítulo II – Da sede

Artigo 2. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** tem sua sede na Alameda Dino Bueno, 285, São Paulo – SP, CEP 01217-000, e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Capítulo III – Do Foro

Artigo 3. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Capítulo IV – Da Duração

Artigo 4. A duração da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** é por tempo indeterminado.

Capítulo V – Dos Fins

Artigo 5. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** tem por finalidade primordial animar, orientar e fixar diretrizes para as suas **Associadas**, em consonância com as orientações provindas da Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco, com objetivo de animar o Movimento dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco no país.

§ 1º. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Educacional e de Assistência Social definidos pelo **Conselho Nacional**.

§ 3º. Os critérios de atendimento às suas finalidades serão disciplinados em Regimentos, Regulamentos ou através de Normas Internas.

§4º. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** poderá, ainda, no atendimento das suas finalidades, congrega, orientar, criar, assessorar, acompanhar e representar instituições que visem a animação dos ex-alunos e ex-alunas, nos diversos níveis de sua organização nacional.

§5º. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** não responde solidária e, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos, isoladamente, pelas suas **ASSOCIADAS**.

Capítulo VI – Da atividade-Meio

Artigo 6. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo VII – Da Não Discriminação De Pessoas Em Suas Atividades.

Artigo 7. No exercício de suas finalidades institucionais, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observada a legislação vigente.

Capítulo VIII – Das Parcerias, Ajustes, Convênios e Contratos de Colaboração No Atendimento de Suas Finalidades Institucionais.

Artigo 8. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** pode firmar parcerias, instrumentos de ajustes, convênios ou contratos de colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo IX - Das Associadas

Artigo 9. **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** é constituída por um número ilimitado de **Associadas**, devidamente inscritas no Livro, Fichas, Registros, Arquivos ou Listagens de Associadas.

Artigo 10. São **Associadas** primárias da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, as 06 (seis) Federações/Associações Inspetoriais dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco atualmente em atividade no país.

Parágrafo Único. Caso em uma Inspeção exista apenas uma União Local, reconhecidamente constituída, a mesma se torna, automaticamente, Federação/Associação Inspetorial, até que formalmente se organize como Federação, em nível Inspetorial.

Capítulo X - Do Ato Jurídico De Admissão

Artigo 11. A admissão ao Quadro de Associadas da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, dar-se à por solicitação formal da Federação, Associação ou União Local, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional.

Capítulo XI - Da Perda Da Condição De Associada

Artigo 12. Perderá a condição de **Associada**, aquela que formalmente solicitar seu desligamento, deixar ou abandonar as atividades pelo prazo de um ano ou que for **desligada** pelo Conselho Nacional por desprezar o presente Estatuto Associativo e/ou o Estatuto Mundial dos Ex-alunos de Don Bosco, bem como por prática de atos contrários à ética, à moral cristã.

Capítulo XII - Do Procedimento Administrativo Para Desligamento De Associada

Artigo 13. O desligamento de **Associada** do quadro associativo se dará por meio de procedimento administrativo e por decisão do Conselho Nacional.

§ 1º - Fica assegurado para A **Associada**, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à **Assembléia Geral**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Nacional.

§ 2º - Havendo recurso contra o **desligamento**, a eficácia jurídica desse ato somente surte seus efeitos após o transcurso dos prazos estabelecidos para o recurso.

Capítulo XIII - Dos Efeitos Do Desligamento De Associada

Artigo 14. A **Associada** não tem direito, no caso de **desligamento** do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Artigo 15. A **Associada** responde por todas as suas obrigações até o término de seu processo de desligamento.

Parágrafo Único. Poderá ser novamente admitida, como **Associada**, aquela Federação, Associação ou União Local que tenha sido desligada, há pelo menos um ano, mediante novo pedido e após a aprovação ao pelo conselho Nacional.

Capítulo XIV - Direitos E Deveres Da ASSOCIADA

Artigo 16 . São direitos da **ASSOCIADA** :

- I – acompanhar e participar das ações e atividades promovidas pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- II – participar e ser representada nas Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Nacional;
- III – apresentar ao Conselho Nacional e/ou à Assembleia Geral, propostas e projetos de atividades a serem implementadas;
- IV – receber da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, as diretrizes e ações de promoção formativa, consubstanciada no processo educativo preventivo desenvolvido pelos Salesianos de Dom Bosco e da Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco;
- V – propor, ao Conselho Nacional e/ou a Assembleia Geral, candidaturas aos cargos de presidente e vice-presidente da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, bem como aos demais cargos eletivos nos diversos níveis da organização.

Artigo 17. A **Associada** não adquire direito sobre os bens e direitos da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 18. São deveres da **ASSOCIADA**:

- I- cumprir, respeitar e acatar o presente Estatuto Associativo;
- II- cumprir, respeitar e acatar Regimento, Regulamento e as Normas Internas definidas pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- III- cumprir, respeitar e acatar as decisões da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Nacional** e da

Assembleia Geral;

IV- contribuir financeiramente para a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** para o atendimento de suas finalidades institucionais, conforme estabelecer o Conselho Nacional;

V- encaminhar à **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** o seu Plano de Ação e sua Programação Anual de Atividades, a fim de facilitar a participação e o acompanhamento;

VI- zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;

VII- manter conduta ética compatível com os objetivos da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;

VIII- contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais.

Capítulo XV - Da Não Responsabilidade Das ASSOCIADAS Pelos Encargos E Obrigações Da FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Artigo 19. As **ASSOCIADAS** não respondem solidária e, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

TÍTULO III - DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** tem como seu órgão máximo a **Assembleia Geral**, sendo governada pelo **Conselho Nacional**, órgão consultivo e deliberativo, e administrada pela **Diretoria Executiva**.

§ 1º. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** deve observar em sua administração, gestão, atividades e decisões, a legislação brasileira as diretrizes e normas fixadas pela Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco, pela Congregação Salesiana e, naquilo que couber, pela legislação canônica.

§ 2º. É vedada a participação no **Conselho Nacional**, ou em quaisquer instancias de governo que envolva o movimento dos ex-alunos e ex-alunas de Dom Bosco no Brasil, o ex-aluno ou ex-aluna que ocupe cargos de natureza eletiva, assim dispostos pela Justiça Eleitoral Brasileira, seja como titular ou suplente.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo XVI - Do Conceito De Assembleia Geral

Artigo 21. A **Assembleia Geral** é órgão máximo e soberano de governo da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Capítulo XVII - Da Constituição Da Assembleia Geral

Artigo 22 . A **Assembleia Geral** será constituída da seguinte forma:

- I-** Pela representação das Associadas no **Conselho Nacional**;
- II-** Pelos ex-presidentes nacionais, com participação no **Conselho Nacional**;
- III-** Pelo(a) Delegado Salesiano à nível nacional;
- IV-** por 02 (dois) participantes indicados por cada Associada, dentre esses, preferencialmente, um representante do segmento “JEX” (Jovens Ex-Alunos).

Artigo 23. Aos membros constituintes da Assembleia Geral, acima descritos, são facultados o

direito à voz e ao voto, de forma individual, durante as deliberações e votações, conforme se dispuser no regimento geral e nas normas aprovadas pelo Conselho Nacional.

Artigo 24. É garantido à **Associada**, em dia com suas obrigações Junto à **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, a plena participação na **Assembleia Geral**, conforme se dispuser nas normas.

Parágrafo Único. O Presidente Nacional com anuência do **Conselho Nacional** pode convidar para participar da **Assembleia Geral**, Ex-Alunos e Ex- Alunas de Dom Bosco, membros dos demais grupos da Família Salesiana e outras pessoas de interesse da **Federação Brasileira dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco**, concedendo-se a eles, tão somente, o direito ao uso da Palavra, durante à realização da **Assembléia Geral**.

Capítulo XVIII-Da Convocação, Da Instalação E Do Funcionamento Da Assembleia Geral

Artigo 25 . A **Assembleia Geral** será convocada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, a cada 04 (quatro) anos, de forma Ordinária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou na forma extraordinária, após aprovação de sua realização pelo **Conselho Nacional**, conforme disposição no presente Estatuto.

Artigo 26. Em caso de urgência e relevância, o Presidente Nacional, ou quem o substitua, pode convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**, em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, com aprovação do **Conselho Nacional**.

Artigo 27. A **Assembleia Geral** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus integrantes com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 28. A **Assembleia Geral** deverá ser obrigatoriamente convocada, quando requerida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional.

§ 1º - A **Assembléia Geral** se dará, obrigatoriamente, sempre que ocorrer o Congresso Nacional, e será convocada por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Presidente Nacional.

§ 2º - Admitir-se-à, em casos excepcionais, devidamente justificados, a realização de Assembléias, na forma “remota”, via aplicativo eletrônico, devendo ser gravada e, posteriormente, reduzida a Termo de Ata, devidamente arquivada em livro próprio.

Artigo 29. A presidência da **Assembleia Geral** será exercida por um Ex-Aluno , ou por uma Ex-Aluna, mediante indicação do **Conselho Nacional**, quando da abertura do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. O(a) Ex-aluno(a) indicado(a) para a presidência da Assembleia Geral não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo ou indicado para qualquer outro cargo ou função no âmbito da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Capítulo XIX - Do Voto De Desempate Na Assembleia Geral

Artigo 30. Fica assegurado ao Presidente da Assembléia o voto de desempate, também designado por voto de qualidade, nas deliberações da **Assembléia Geral** .

Capítulo XX - Da Ata Da Assembleia Geral

Artigo 31. A ata da **Assembleia Geral** deverá ser aprovada, preferencialmente, ao término da reunião ou na seguinte e assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário da assembleia.

Artigo 32 . Os participantes na **Assembleia Geral**, com direito a voto, assinam o Livro e/ou a Lista Geral de Presença.

Artigo 33. A Ata da **Assembleia Geral** será devidamente guardada em arquivo próprio, acompanhada da Lista Geral de Presença.

Capítulo XXI - Da Competência Da Assembleia Geral

Artigo 34 . Compete à **Assembleia Geral**:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo e o Regimento Geral;
- II- eleger o Presidente Nacional e o Vice-Presidente, e dar-lhes posse;
- III- eleger os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e dar-lhes posse;
- IV- destituir membros do **Conselho Nacional**;
- V- reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- VI- aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis do quadriênio que a anteceder, mediante Parecer do **Conselho Nacional**;
- VII- analisar e aprovar as operações realizadas pela Diretoria Executiva, autorizadas pelo **Conselho Nacional**;
- VIII- deliberar sobre a dissolução ou extinção da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- IX- apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões do **Conselho Nacional**, bem como aqueles relativos à admissão ou ao desligamento de **ASSOCIADA**;
- X- deliberar sobre a extinção da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- XI- Deliberar sobre outros assuntos de interesse social ou sobre aqueles submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a destituição de membros do **Conselho Nacional**, bem como a admissão e/ou desligamento de **Associada**, somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo XXII - Da Estrutura Organizacional

Artigo 35. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** é governada pelo **Conselho Nacional**, que dentre os seus membros designará uma **Diretoria Executiva**.

Capítulo XXIII - Do Conselho Nacional – Composição E Competências

Artigo 36. O **Conselho Nacional** é composto:

- I – pela **REPRESENTAÇÃO** das **Associadas**, constituída pelos Presidentes/Coordenadores das Federações Inspetoriais, por 02 (dois) Conselheiros Inspetoriais indicado pelos Presidentes das Federações Inspetoriais e pelo(a) Delegado(a) Salesiano(a), indicado pelo Inspetor Salesiano Regional para acompanhar os Ex-Alunos em nível inspetorial;
- II- pelos membros da Diretoria Executiva;
- III - pelos ex-presidentes nacionais, que tenham cumprido, efetiva e integralmente, ao menos um mandato;

IV – pelo(a) Ex-Aluno(a), residente no Brasil, quando exercício de qualquer encargo ou função da estrutura da Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco, enquanto durar esse mandato.

Parágrafo Único - Poderão também participar das reuniões do **Conselho Nacional**, na condição de assessores e/ou peritos, pessoas convidadas, com direito a voz .

Artigo 37 . Compete ao **Conselho Nacional**:

- I- cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II- dirigir e administrar a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- III- admitir e desligar Associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- IV- abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V- elaborar e aprovar Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- VI- aprovar a convocação do Congresso Nacional dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco;
- VII- promover reuniões ordinárias ao menos 2 vezes ao ano;
- VIII- Elaborar e executar o Plano de Ação Anual;
- IX- Examinar, anualmente, o Relatório de Atividades e o Demonstrativo Contábil elaborado pela Diretoria Executiva;
- X- cuidar do relacionamento com os grupos da Família Salesiana;
- XI- deliberar sobre a proposta de concessão de benemerências;
- XII- elaborar proposta de Formação Inicial e Permanente a ser implementado pelas **ASSOCIADAS**;
- XIII- autorizar à **Diretoria Executiva**, a comprar, vender, alienar, hipotecar ,onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis, ouvido o parecer da **Comissão de Fiscalização**;
- XIV- decidir sobre empréstimos financeiros e financiamentos diversos a serem assumidos pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- XV- deliberar sobre outros assuntos de interesse social e institucional a ele submetidos.

Artigo 38 . Compete aos **Conselheiros Nacionais**:

- I- Exercer, quando couber, a representação das ASSOCIADAS;
- II- participar das reuniões do Conselho Nacional, nelas exercendo voz e voto, conforme dispusero presente estatuto e o Regimento Interno do Conselho Nacional;
- III- desempenhar, após sua prévia anuência, o cargo ou a função que lhe for atribuída pelo Presidente Nacional ou pelo **Conselho Nacional**;
- IV- auxiliar, sempre que necessários, aos demais membros do **Conselho Nacional**, no desempenho de suas funções, em vista de realizar os objetivos e projetos da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Artigo 39. É expressamente vedado aos membros do **Conselho Nacional** prestar aval ou fiança em nome da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** a favor de terceiros.

Artigo 40. O **Conselho Nacional** se reúne, ao menos, a cada 06(seis) meses, ou sempre que convocado pelo Presidente Nacional.

§ 1º - As reuniões do **Conselho Nacional** poderão ocorrer de maneira remota, via aplicativo eletrônico, devendo ser gravada e , posteriormente, reduzida a Termo de Ata, devidamente arquivada.

§ 2º - A convocação das reuniões do **Conselho Nacional** deverá se dar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo sua pauta previamente divulgada.

§ 3º - Quando das deliberações, nas reuniões do **Conselho Nacional**, as **Associadas** exercerão o voto, através de sua representação.

§ 4º - Os Ex-Presidentes da FEDERAÇÃO BRASILEIRA e o(a) Ex-Aluno(a), em exercício de cargo ou função na estrutura da Confederação Mundial EADB, integrantes do **Conselho Nacional**, quando no exercício da representação de **Associada**, exercerão apenas um voto nas reuniões desse Conselho.

Artigo 41. Quando presentes, nas reuniões do Conselho Nacional, mais de um ex-presidente da FEDERAÇÃO BRASILEIRA, esses exercerão um único “voto de consenso”.

Parágrafo Único - Quando não houver consenso no voto, entre os ex-presidentes da FEDERAÇÃO BRASILEIRA, não será computado esse voto, registrando-se na ATA.

Capítulo XXIV - Da Diretoria Executiva – Composição E Competências

Artigo 42. A **Diretoria Executiva** será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I - Presidente Nacional;
- II - Vice-Presidente Nacional;
- III – Secretário Nacional;
- IV – Administrador ou Tesoureiro Nacional;
- V - Diretor para o segmento dos “Jovens Ex-Alunos” (“JEX”).

Artigo 43 . O(a) Delegado Nacional, indicado(a) pela Conferência dos Inspectores Salesianos do Brasil – **CISBRASIL**, integrará o **Conselho Nacional** e a **Diretoria Executiva**.

Artigo 44 . Poderão ser convidados(as) para exercer funções na **Diretoria Executiva**, Ex-Alunos(as) não integrantes do **Conselho Nacional**, devendo ter seu nome aprovado por esse Conselho.

Parágrafo Único. O(a) Ex-Aluno (a) convidado para exercer função na **Diretoria Executiva**, que não integre o **Conselho Nacional**, terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 45 . Compete à **Diretoria Executiva**:

- I- Administrar a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- II- cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- III- exercer a administração da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- IV- executar o Plano de Ação e viabilizar as ações da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**
- V- representar a federação brasileira judicialmente e extrajudicialmente;
- VI- produzir, Cuidar e manter o arcevo documental, patrimonial, contábil e financeiro da FEDERAÇÃO BRASILEIRA;
- VII- exercer outras atividades que lhe forem confiadas pelo **Conselho Nacional**.

Artigo 46. O mandato da **Diretoria Executiva** é de 4 (quatro) anos.

Artigo 47. Os membros da **Diretoria Executiva** podem ser reeleitos para mais um mandato sucessivo, no mesmo cargo/função.

Artigo 48. A **Diretoria Executiva** exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Parágrafo Único. A prorrogação do mandato da **Diretoria Executiva**, decorrência do previsto no “caput” não deverá exceder a 06 (seis) meses.

Artigo 49. Compete ao **Presidente Nacional**:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II- convocar a **Assembleia Geral**
- III- convocar e presidir as reuniões do **Conselho Nacional**;
- IV- representar a FEDERAÇÃO BRASILEIRA nos diversos níveis da organização dos Ex-Alunos de Dom Bosco e da Família Salesiana;
- V- exercer a representação da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro/Administrador da **Diretoria Executiva**;
- VII- constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VIII- comprar, vender, alienar, hipotecar bens móveis com prévia autorização do **Conselho Nacional**;
- IX- atribuir a competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X- criar funções, comissões e assessorias para auxiliar o **Conselho Nacional** no exercício de suas atribuições;
- XI- comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis quando autorizado pela **Assembleia Geral**;
- XII- designar os indicados para os cargos ou funções na **Diretoria Executiva**, bem como convidar peritos e assessores especiais, com aprovação prévia do **Conselho Nacional**;
- XIII- propor, *motu proprio*, ao Conselho Nacional, a concessão de benemerências.

Artigo 50. Compete ao **Vice-Presidente Nacional**:

- I- substituir o Presidente Nacional em suas ausências ou impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas funções;
- III- desempenhar as funções que lhe forem atribuída pelo Presidente Nacional;
- IV- auxiliar os demais membros do **Conselho Nacional** no desempenho de suas funções;

Artigo 51. Compete ao **Secretário Nacional**:

- I- fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da **Assembleia Geral** e das reuniões do **Conselho Nacional**;
- II- redigir a ordem do dia para as reuniões;
- III- cuidar do Livro e Fichas e Listagem de Registro de Associadas;
- IV- zelar sobre o acervo documental da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- V- manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VI- redigir o Relatório Anual de atividades da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- VII- exercer outras atividades a ele conferidas pelo Conselho Nacional.

Artigo 52. Compete ao **Tesoureiro/Administrador Nacional**:

- I- gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** sob a coordenação e orientação do Presidente Nacional;
- II- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Nacional;
- III- receber e pagar contas e despesas autorizadas pelo Presidente Nacional;
- IV- apresentar, anualmente, ao **Conselho Nacional** o Demonstrativo Financeiro-Contábil (Balancete);
- V- responsabilizar-se pelo pagamento das cotas à Confederação Mundial;
- VI- encarregar-se do recebimento das Cotas das **ASSOCIADAS**;
- VII- acompanhar os serviços de contabilidade e zelar pela manutenção do patrimônio da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**;
- VIII- exercer outras atividades a ele conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Nacional.

Artigo 53. Compete ao Diretor para o segmento dos "Jovens Ex-Alunos" ("**JEX**"):

- I – cuidar da Animação e da articulação dos jovens ex-alunos e ex-alunas;
- II – representar a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** nos diversos organismos e eventos da Articulação da Juventude Salesiana (**AJS**) e do Movimento Juvenil Salesiano (**MJS**);
- III – coordenar a articulação dos Jovens Ex-Alunos (**JEX**) das **ASSOCIADAS**;
- IV – exercer outras atividades a ele conferidas pelo Conselho Nacional.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 54. A eleição do Presidente Nacional e do Vice-Presidente, assim como a posse dos membros da **Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais**, ocorrerão, preferencialmente, durante a **Assembléia Geral**, ou em momento previamente estabelecido, de preferência durante a realização do Congresso Nacional dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco

Parágrafo Único . Excepcionalmente a posse dos cargos e funções descritas no *caput* , poderá ocorrer em reunião do Conselho Nacional.

Artigo 55. As **Associadas**, terão sua representação conforme estabelecido no artigo **37**, podendo esses representantes serem indicados para exercerem cargos/funções na **Diretoria Executiva** .

Artigo 56. Os ex-alunos representantes das Federações Inspetoriais dos Ex- Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco na **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** serão previamente escolhidos em suas respectivas Inspetorias e apresentados durante a realização do Congresso Nacional.

Artigo 57. Caso um dos Conselheiros designados para constituir o **Conselho Nacional** venha a ser eleito Presidente Nacional da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, compete a Federação Inspetorial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco indicar outro membro para o **Conselho Nacional** em sua vaga.

Artigo 58 . Havendo renúncia ou impedimento definitivo de um membro do **Conselho Nacional**, a Federação Inspetorial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco, a qual esteja vinculado, indicará, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Em caso de morte ou impedimento definitivo do Presidente Nacional e, tendo declinado o Vice-Presidente de assumir a Presidência da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, caberá ao **Conselho**

Nacional indicar, dentre seus membros, um “Presidente Nacional Interino”, para concluir o mandato, em reunião convocada em caráter extraordinário pelo Vice-Presidente Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da morte ou impedimento do titular.

§2º. Não havendo consenso sobre a indicações do “Presidente Nacional”, dentre os membros do **Conselho Nacional**, assumirá, interinamente, a presidência da **FBEADB** o conselheiro que há mais tempo o integrar.

§ 3º. Não assumindo a presidência em caráter definitivo, o Vice-Presidente Nacional continuará no exercício de suas funções e atribuições da Vice-Presidência, até o final de seu mandato.

Artigo 59. A eleição do Presidente Nacional e do Vice-Presidente Nacional se dará mediante a formação de “**chapa**”, com candidatos aos dois cargos, que serão eleitos pelos membros habilitados para a **Assembléia Geral**, em voto secreto e individual.

Artigo 60 . Será proclamada eleita a “**chapa**” que obtiver, em primeira votação, **2/3 (dois terços)** dos votos, ou que, em segunda votação, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros habilitados como votantes na **Assembleia Geral**.

Artigo 61. Não obtendo ainda nenhuma das “**chapas**” candidatas, em segunda votação, votos da maioria absoluta, se procederá a terceira votação, da qual participarão apenas as duas “**chapas**” mais votadas na última votação, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Artigo 62. Caso haja empate em terceira e última votação, será declarado eleita a “**chapa**” que contar com o(a) ex-aluno(a) candidato(a) a Presidente Nacional, o ex-aluno de mais idade entre os dois candidatos participantes da terceira votação.

Artigo 63. Pode participar como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, o Ex-Aluno ou Ex-Aluna, indicado(a) pelas **ASSOCIADAS**, que tenha reconhecido empenho no **Movimento dos Ex-alunos e Ex-alunas de Dom Bosco** e, que tenha exercido função diretiva, em qualquer nível da Organização dos Ex-Alunos e Ex-Alunas por, no mínimo, um mandato completo; salvo por impedimento legal ou canônico, devendo.

Artigo 64. Eleito Presidente Nacional, o(a) Ex-Aluno (a) que esteja no exercício de outra função ou cargo diretivo, em nível Inspetorial ou Local da Organização “exalunal”, deverá renunciar a esta função/cargo.

Artigo 65. O Presidente Nacional, o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva serão declarados empossados oficialmente, preferencialmente, durante a celebração Eucarística no Congresso Nacional dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco (**CONESB**), ocasião em que assinarão o Termo de Posse.

TÍTULO VII - DO PRESIDENTE HONORÍFICO DE DO PATRONO

Artigo 66. O Reitor Mor, Superior Geral dos Salesianos de Dom Bosco da “Sociedade São Francisco de Salles”, conhecida como “Congregação dos Salesianos de Dom Bosco” é reconhecido como Superior Maior Religioso da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** e sinal de unidade, fraternidade, universalidade e eclesialidade entre toda a Família Salesiana da qual os Ex- Alunos e Ex-Alunas fazem parte pela “educação recebida”.

Artigo 67. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** reconhece como seu Presidente Honorífico, o Inspetor Salesiano que ocupe a presidência da CONFERÊNCIA DAS INSPETORIAS DOS SALESIANOS DE DOM

BOSCO DO BRASIL – “CISBRASIL”, ou por qualquer Salesiano, delegado para esse fim.

Artigo 68. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** reconhece como seu Patrono, *in memoria*, o **Padre Pedro Falcone** – SDB, pelos relevantes serviços prestados ao Movimento dos Ex-Alunos no Brasil, conforme deliberação do Congresso Nacional, realizado na cidade de Campo Grande – MS.

TÍTULO VIII - DO(A) DELEGADO(A) SALESIANO

Artigo 69. O(a) Delegado(a) Salesiano (a), delegadopela Conferência dos Inspectores Salesianos do Brasil – CISBRASIL, terá as seguintes atribuições:

- I- participar da **Assembleia Geral**, das reuniões do **Conselho Nacional** e da **Diretoria Executiva**, com direito a voz e voto;
- II- colaborar e orientar as associadas da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** no planejamento, implantação e na execução dos Planos, Projetos e Momentos de Formação Inicial e Permanente;
- III- assistir e orientar a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** em suas atividades religiosas, sociais e pastorais;
- IV- animação da espiritualidade salesiana com espírito de comunhão e sinodalidade;
- V- propor veto a qualquer decisão que venha contrariar as orientações Salesianas, da Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco ou que seja contrária à ética e à moral cristã.

Parágrafo Único. A proposição de veto apresentada pelo Delegado Nacional, será sempre motivada em relatório, e será submetida a apreciação do **Conselho Nacional**, e aprovado pelo voto da maioria simples do **Conselho Nacional**, cabendo recurso à **Assembléia Geral**.

TÍTULO IX - DO PATRIMONIO ASSOCIATIVO

Artigo 70 . O patrimônio associativo da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONOMICO-FINANCEIRO S E DA APLICAÇÃO DE SEU SUPERAVIT

Artigo 71. Os recursos econômico-financeiros da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** são provenientes de:

- I– receitas de contribuições de associadas;
- II– receitas decorrentes da prestação de serviços;
- III– receitas de suas atividades educacionais, culturais e de comunicação social;
- IV- rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- V - receitas decorrentes de Convênios, Contratos, Termos Benéficos, Educacionais, Culturais e de Parcerias;
- VI - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - donativos de Pessoas Físicas;
- VIII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- IX- receitas decorrentes de atividade-meio;
- X- receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- XI - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XII - eventual receita, renda ou rendimento.

Artigo 72 . A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **art. 69** é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional, exceto o pagamento da Cota-Parte devida à Confederação Mundial, a título de solidariedade econômica.

Artigo 73 . A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 74 . Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede, Filial, Departamento ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

Artigo 75. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** aplica o eventual “*superávit*”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 76 . Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas exigidas em lei.

Parágrafo Único. Compete à **Diretoria Executiva** da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, através do Tesoureiro/Administrador apresentar o Balanço Patrimonial e Financeiro ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (**CAEF**), para apreciação e parecer, que será submetido ao **Conselho Nacional** para aprovação e, ao final do mandato submetido à Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social elaborado.

Artigo 77. A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em arquivos e documentos revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 78. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “*superávit*” ou “*déficit* do exercício fiscal”, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade(CFC).

Artigo 79 . O **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** é constituído, no mínimo, por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembléia Geral.

Artigo 80. O Tesoureiro/Administrador Nacional poderá participar das reuniões do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 81 . O mandato dos membros do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** é de 4 (quatro) anos, coincidente com o **Conselho Nacional**, permitida a reeleição.

Artigo 82 . O **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** é presidido por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O mandato de Presidente do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** é coincidente com seu mandato de Conselheiro.

Artigo 83. O **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** se reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente Nacional ou pelo Vice-Presidente Nacional quando no exercício da presidência.

Artigo 84. Para o exercício de suas funções, o **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Presidente Nacional ou pela Assembleia Geral.

Artigo 85. Compete ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**:

I - analisar e dar parecer à **Assembleia Geral** sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

II - dar parecer à **Assembleia Geral** e ao **Conselho Nacional**, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento e Atividades, sobre o Relatório de Atividades e sobre o Balanço Social;

IV – dar parecer sobre as Ações Assistenciais;

V - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Artigo 86. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Artigo 87. O **Presidente Honorífico**, os membros do **Conselho Nacional** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo Único. - A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, ao **Presidente Honorífico** a qualquer título ou pretexto, às suas **ASSOCIADAS**, à sua **Diretoria Executiva**, aos membros do **Conselho Nacional** e aos membros do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Artigo 88 . O **Estatuto Associativo** pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão de qualquer do **Conselho Nacional** e por decisão da **Assembleia Geral**, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 89. A dissolução ou extinção só pode ser deliberada por decisão da Assembleia Geral quando a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais, por proposta do **Conselho Nacional** e aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL** com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de seus integrantes.

Artigo 90. Para a dissolução ou extinção da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA** todas as **ASSOCIADAS** são

convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em qualquer meio aceito pela legislação brasileira.

Artigo 91 . No caso de dissolução ou extinção da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, o remanescente de seu patrimônio associativo é destinado para entidade, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter educacional e de assistência social, congênere ou afim, de preferência para entidade da Família Salesiana, conforme for decidido pela **Assembleia Geral**.

Artigo 92 . Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio associativo é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93 . O **Conselho Nacional** pode conceder títulos honoríficos e benemerencias a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Movimento de Ex-Alunose Ex-Alunas de Dom Bosco e à sociedade.

Artigo 94. A FEDERAÇÃO BRASILEIRA poderá promover Encontros Regionais com o objetivo de animar a organização dos Ex-Alunos e Ex-alunas de Dom Bosco em determinada região ou, em Encontros em nível internacional, no território brasileiro, quando solicitado pelos organismos interbnaconais aos quais se vincule, sobretudo a Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco.

Artigo 95. São símbolos da unidade da FEDERAÇÃO BRASILEIRA : a bandeira federal e o brasão/distintivo oficial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco em nível mundial, que deverão ser exibidos em todas as ocasiões oficiais ou solenes e nos congressos nacionais.

Parágrafo Único – A bandeira federal terá as cores verde, amarela e branca, em lâminas verticais, nessa ordem, e no centro o distintivo da Confederação Mundial dos Ex-Alunos e Ex-Alunas de Dom Bosco.

Artigo 96. Poderão ser instituídas “logomarcas” para ocasiões especiais, mediante aprovação do **Conselho Nacional**.

Artigo 97. Poderão instituídos títulos de benemerência, específicos para a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, a serem conferidos segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional; além daqueles concedidos, exclusivamente, pela Confederação Mundial, mediante proposta da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA**.

Artigo 98 . Em comunhão com a Família Salesiana, são estabelecidas as seguintes datas comemotativas: Festa de São João Bosco – **31 de janeiro**; Festa de Nossa Senhora Auxiliadora – **24 de maio**; **DIA MUNDIAL DOS EX-ALUNOS - 24 de junho**; Nascimento de Dom Bosco/ Dia Nacional da Família Salesiana – **16 de agosto**; Celebração Liturgica de Alberto Marvelli (ex-aluno) – **05 de outubro**; Início da Obra Salesiana/ Festa da Imaculada Conceição – **08 de dezembro**.

Artigo 99. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pelo **Conselho Nacional**, cabendo recurso à **Assembleia Geral**.

Artigo 100. O presente Estatuto Associativo entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo (SP), 03 de setembro de 2023

Assinado Eletronicamente

**OSWALDO DALPIAZ
PRESIDENTE
CPF (MF) N° 483.620.188-87**

Assinado Eletronicamente

**MARCOS FLÁVIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO
CPF (MF) N° 257.175.886-15**

VISTO DO ADVOGADO

Assinado Digitalmente

**GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR
OAB/PE 17.551 CPF/MF 781.101.144-15**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CAB2-B178-08A0-1111> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAB2-B178-08A0-1111



Hash do Documento

4A58D6EFBA1977AC3664E72EEFCDDC00891D6B0D8BD6D6811A141401AAFFE75A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2024 é(são) :

- OSWALDO DALPIAZ (PRESIDENTE) - 483.620.188-87 em 09/03/2024 11:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dalpiaz1947@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Sat Mar 09 2024 11:19:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5327804 Longitude: -46.7135037 Accuracy: 39.50060272216797

IP 189.96.224.142

Assinatura:

Hash Evidências:

5DECA70902948BD41E4D14B91428488E895D18419E0E072BCFEE42570D6F8F3C

- MARCOS FLÁVIO DE ALMEIDA (SECRETÁRIO) - 257.175.886-15 em 09/03/2024 11:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcosflavioeadb@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Sat Mar 09 2024 11:17:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5327577 Longitude: -46.7135349 Accuracy: 100

IP 177.184.196.70

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo', written over a horizontal line.

Hash Evidências:

71328BD2C07164AC561BBCE399023570AB32A2AA1B48B43CABA1C9C91F81E57B

Gilberto Roberto De Lima Junior (ADVOGADO) - 781.101.144-15 em 09/03/2024 11:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

